



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL- FILIAL EBSERH E EMPRESA PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA – CNPJ: 10.439.655/0001-14.

A União por intermédio do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, FILIAL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH- MEC, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0018-91, com sede e foro nesta Capital, neste ato representada pela Superintendente **DRA. ANDREIA CONCEIÇÃO MILAN BROCHADO ANTONIOLLI SILVA**, portadora do RG nº 272465 SSP/MS e do CPF-MF nº 543.311.531-34, designada pela Portaria nº 194 de 02 de setembro de 2016, publicado no D.O. U de 05 de Setembro de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.439.655/0001-14, sediada na Dr. Álvaro Costa nº 14 – Salgado Filho na Cidade de Rio Grande – Estado do Rio Grande do Sul – CEP: 96.201-560 Fones: (53) 8463-3369 ou (53) 8463-3368 – email: phenix.solucoes@gmail.com doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Reginaldo de Albernaz Faria**, portador da Carteira de Identidade nº 6811268114 expedida pela SSP/RS, e CPF nº 427.408.000-53, residente a Rua da Praia nº 31 – Bairro Cassino – Cidade de Rio Grande no Estado do Rio Grande do Sul – CEP: 96.210-062 e a Social-Administradora Sra. Catia Luisa Fernandes Fagundes portadora da célula de identidade nº 2041333515 expedida pela SSP/RS – CPF: Nº 712.595.700-53 residente a Rua da Praia nº 31 – Bairro Cassino – Cidade de Rio Grande no Estado do Rio Grande do Sul – CEP: 96.210-062, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 23538.000626/2016-29** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas

alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 118/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de execução indireta de apoio operacional, tais como: serviço geral, chaveiro, eletricista, encanador, gesso, marceneiro, operador de unidade de processo, pedreiro, pintor, serralheiro e tec. em eletrotécnica, para atender o HOSPITAL UNIVERSITARIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN - UFMS - filial EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH).
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 118/2016, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. É expressamente proibida a contratação de empregado público pertencente ao quadro de pessoal do HUMAP-UFMS filial EBSERH para a prestação de serviço do objeto contratado.
- 1.4. Objeto da contratação:

DESCRIÇÕES			VALORES	
Itens	Qtde.	CARGOS/ CARGA HORARIA POR POSTOS DE SEVIÇOS	MENSAL	ANUAL
1	12	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS DIURNAS, DE 2º A 6º FEIRA. (6 POSTOS)	16.666,62	199.999,44
2	12	CHAVEIRO - 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS DIURNAS, DE 2º A 6º FEIRA. (1 POSTO)	4.159,38	49.912,56
3	12	ELETRICISTA CABISTA - 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS DIURNAS, DE 2º A 6º FEIRA. (1 POSTO)	4.579,22	54.950,64
4	12	ELETRICISTA - 12H X 36H DIURNO. (4 POSTOS)	19.915,92	238.991,04

5	12	ELETRICISTA - 12H X 36H NOTURNO. (2 POSTOS)	9.165,02	109.980,24
6	12	ENCANADOR - 12H 36H DIURNO. (4 POSTOS)	19.914,68	238.976,16
7	12	ENCANADOR - 12H X 36H NOTURNO. (2 POSTOS)	9.887,50	118.650,00
8	12	GESSEIRO - 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS DIURNAS, DE 2º A 6º FEIRA. (1 POSTO)	4.157,06	49.884,72
9	12	MARCENEIRO - 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS DIURNAS, DE 2º A 6º FEIRA. (2 POSTOS)	9.164,40	109.972,80
10	12	OPERADOR DE UNIDADES DE PROCESSO - 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS DIURNAS, DE 2º A 6º FEIRA. (1 POSTO)	4.081,43	48.977,16
11	12	OPERADOR DE UNIDADES DE PROCESSO - 12H X 36H DIURNO (2 POSTOS)	8.328,96	99.947,52
12	12	OPERADOR DE UNIDADES DE PROCESSO - 12H X 36H NOTURNO. (2 POSTOS)	9.495,12	113.941,44
13	12	PEDREIRO - 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS DIURNAS, DE 2º A 6º FEIRA. (2 POSTOS)	9.113,84	109.366,08
14	12	PINTOR/PREDIAL - 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS DIURNAS, DE 2º A 6º FEIRA. (3 POSTOS)	12.498,75	149.985,00
15	12	SERRALHEIRO - 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS DIURNAS, DE 2º A 6º FEIRA. (1 POSTO)	4.144,45	49.733,40
16	12	TÉCNICO EM ELTROTÉCNICA - 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS DIURNAS, DE 2º A 6º FEIRA. (3 POSTOS)	12.494,73	149.936,76

2. DA VIGÊNCIA

UNIDADE DE CONTRATOS

Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – HUMAP-UFMS – Filial da Ebserh
Av. Senador Filinto Muller, 355 – Cidade Universitária – Vila Ipiranga –
Campo Grande-MS – 79080-190 Fone (67) 3345 3265

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

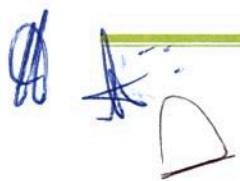
3. DO PREÇO

3.1 O valor da CONTRATAÇÃO foi estimado anual em **R\$ 1.893.204,96 (Um milhão oitocentos e noventa e três mil duzentos quatro reais e noventa seis centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:



UNIDADE DE CONTRATOS

Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – HUMAP-UFMS – Filial da Ebserh
Av. Senador Filinto Muller, 355 – Cidade Universitária – Vila Ipiranga –
Campo Grande-MS – 79080-190 Fone (67) 3345 3265

Gestão/Unidade: 26443/155124

Programa de Trabalho: 10302201585850054

Elemento de Despesa: 339037 (mão-de-obra)

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6- DA REPACTUAÇÃO

- 6.1 Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008.

6.1.1. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.1.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas

UNIDADE DE CONTRATOS

Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – HUMAP-UFMS – Filial da Ebserh
Av. Senador Filinto Muller, 355 – Cidade Universitária – Vila Ipiranga –
Campo Grande-MS – 79080-190 Fone (67) 3345 3265

quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.2. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

6.2.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.2.2. O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.

6.2.3. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

6.3.1. Para a primeira repactuação:

6.3.1.1. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da vigência dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.3.1.2 Para os custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

UNIDADE DE CONTRATOS

Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – HUMAP-UFMS – Filial da Ebserh
Av. Senador Filinto Muller, 355 – Cidade Universitária – Vila Ipiranga –
Campo Grande-MS – 79080-190 Fone (67) 3345 3265

- 6.3.2.** Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.
- 6.4.** O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.4.1.** Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.4.1.1.** Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Termo de Referência.
- 6.4.1.2.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.
- 6.5.** Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:
- 6.5.1.** Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos.
- 6.5.2.** Quando a repactuação se referir a insumos e materiais, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.5.3. Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.5.3.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração.

6.5.3.2. As particularidades do contrato em vigência.

6.5.3.3. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

6.6. O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

6.7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.7.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.7.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.7.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.7.4. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



UNIDADE DE CONTRATOS

Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – HUMAP-UFMS – Filial da Ebserh
Av. Senador Filinto Muller, 355 – Cidade Universitária – Vila Ipiranga –
Campo Grande-MS – 79080-190 Fone (67) 3345 3265

6.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.8.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela EBSERH para a comprovação da variação dos custos.

6.9. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.9.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.9.2 Na ausência de previsão legal quanto índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 94.660,24 (Noventa e quatro mil seiscentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), na modalidade de correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

Ou

7.2. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ 94.660,24 (Noventa e quatro mil seiscentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

8. DA CONTA VINCULADA

- 8.1. Os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da(s) CONTRATADA(S) serão depositados pela Administração em conta vinculada específica em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA, conforme o disposto no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n.º 02/08.
- 8.2. A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da CONTRATANTE, e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações trabalhistas.
- 8.3. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões: I. - 13º (décimo terceiro) salário; II. - Férias e um terço constitucional de férias; III. - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e IV. encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 8.4. A(S) CONTRATADA(S) poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato.
- 8.5. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 8.6. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta vinculada - Depósito em garantia - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados. I. Os recursos atinentes à cobrança



UNIDADE DE CONTRATOS

Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – HUMAP-UFMS – Filial da Ebserh
Av. Senador Filinto Muller, 355 – Cidade Universitária – Vila Ipiranga –
Campo Grande-MS – 79080-190 Fone (67) 3345 3265

de tarifa bancária para operacionalização da conta vinculada - Depósito em garantia – bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante. II. Os valores das tarifas bancárias, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, constam do site da instituição bancária com a qual a EBSERH possui Acordo de Cooperação, a saber: www.bb.com.br.

- 8.7. A CONTRATADA, após a homologação do certame, deverá autorizar a CONTRATANTE, por meio de documento específico, a criar a conta vinculada a que se refere este item.
- 8.8. A operacionalização da conta vinculada será realizada conforme condições constantes de Acordo de Cooperação firmado entre a CONTRATANTE e a instituição bancária na qual a conta será criada.
- 8.9. Para fins de abertura da conta vinculada, a(s) CONTRATADA(s) deverá apresentar a seguinte documentação, além de outros documentos que venham a ser solicitados pela instituição bancária:
- a) Atos constitutivos em vigor e alterações posteriores registrados, na forma da Lei, na autoridade competente.
 - b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
 - c) No caso de representantes, mandatários ou prepostos, documentos que os qualifiquem e os autorizem a representar a Empresa.
 - d) Documentos de identificação e comprovante de inscrição no CPF das pessoas autorizadas a representar a Empresa (sócios, representantes, mandatários ou prepostos).
 - e) Comprovante de endereço da empresa.
 - f) Procurações ou outros documentos que confirmem poderes para representar a Empresa.

9. **DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

9.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações das partes além das previstas no Termo de Referência são:

I - DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do edital e do Termo de Referência.
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.3. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela contratada.

II - DA CONTRATADA

- 10.4. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.
- 10.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 10.7. Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do HUMAP-UFMS ou de terceiros de que tomar



UNIDADE DE CONTRATOS

Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – HUMAP-UFMS – Filial da Ebserh
Av. Senador Filinto Muller, 355 – Cidade Universitária – Vila Ipiranga –
Campo Grande-MS – 79080-190 Fone (67) 3345 3265

conhecimento em razão da execução do objeto desse Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

10.9. A Contratada deverá atender as Instruções Normativas de segurança e Saúde contidas na Portaria MTE nº 3.314, de 08 de junho de 1978.

10.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de em pregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Ebserh, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

10.11 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

UNIDADE DE CONTRATOS

Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – HUMAP-UFMS – Filial da Ebserh
Av. Senador Filinto Muller, 355 – Cidade Universitária – Vila Ipiranga –
Campo Grande-MS – 79080-190 Fone (67) 3345 3265

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3 Indenizações e multas.

12.5. Na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão deste Contrato poderá ser:

- 12.5.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- 12.5.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- 12.5.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 12.5.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tenha ainda direito a:
- 12.5.6. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13. DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.1.3. Subcontratação total ou parcial do objeto contratado.



14. DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO FORO

UNIDADE DE CONTRATOS

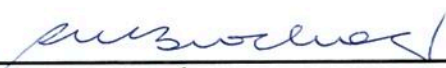
Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – HUMAP-UFMS – Filial da Ebserh
Av. Senador Filinto Muller, 355 – Cidade Universitária – Vila Ipiranga –
Campo Grande-MS – 79080-190 Fone (67) 3345 3265



- 17.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste ajuste contratual é eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul – Campo Grande, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campo Grande 11 de Julho de 2017


HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN- UFMS- Filial EBSERH
DRA. ANDREIA CONCEIÇÃO MILAN BROCHADO ANTONIOLLI SILVA
SUPERINTENDENTE

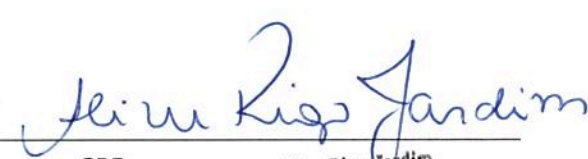

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN- UFMS- Filial EBSERH
Membro do Colegiado


PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA – ME
CNPJ/MF sob o nº 10.439.655/0001-14
Pedro Reginaldo de Albernaz Faria

TESTEMUNHAS:


Eliza dos Passos Miranda
CPF: _____
Mat. SIAPE 432290-8
Chefe da Unidade de Contratos
HUMAP / UFMS / EBSERH

CPF: _____


Aline Rigo Jardim
Assist. Administrativo
SIAPE 2213400 - HUMAP-UFMS

UNIDADE DE CONTRATOS

Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – HUMAP-UFMS – Filial da Ebserh
Av. Senador Filinto Muller, 355 – Cidade Universitária – Vila Ipiranga –
Campo Grande-MS – 79080-190 Fone (67) 3345 3265